



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI N° 1639

DE 17 DE setembro

DE 1.993

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

*04
20-09-93*

"Dispõe sobre a revogação da Lei que menciona e dá outras providências".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 1.056, de 11 de novembro de 1987, que dispõe sobre a isenção de taxa de localização e funcionamento aos feirantes.

Art. 2º - O valor da taxa que menciona o artigo anterior será cobrada em U.P.F.B.G., de acordo com os índices ali mencionados e pagos pelos contribuintes semanalmente, segundo a tradição de funcionamento da feira nesta cidade, conforme variação abaixo:

I - Comércio de carnes em geral:

- a) - Bovinos ou misto..... 01(uma) UPFBG
b) - Demais..... 0,5(meia) "

II - Confecções em geral e calçados.....

..... 01(uma) "

III - Armarinhos em geral..... 01(uma) "

IV - Bijouterias e assemelhadas.....

..... 01(uma) "

V - Lanches de qualquer natureza..... 0,5(meia) "

VI - Vendas exclusivas de cereais:...

- a) - Com banca..... 01(uma) "
b) - Sem banca..... 0,5(meia) "

VII - Secos e Molhados..... 01(uma) "

VIII - Hortigranjeiros:

- a) - com banca..... 01(uma) "



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

... 04-A
b) 20-09-93
VK

		02.
b)		
b)	b) - Sem banca.....	0,5(meia) UPFBG
	c) - Caminhões.....	02(duas) "
	d) - Caminhonetas e similares..	01(uma) "
	IX - Outros gêneros alimentícios e caseiros.....	0,5(meia) "
	X - Medicamentos homeopáticos.	0,25(um quarto) UPFBG
	XI - Temperos caseiros.....	0,5(meia) "
	XII - Produtos artesanais em geral.....	0,5(meia) "
	XIII - Outros não enquadrados nesta Lei.....	0,25(um quarto) UPFBG

Art. 3º - Para a expedição de carteirinhas identificativa de ponto 01(uma) U.P.F.B.G.

Art. 4º - Fica isento do pagamento da taxa a que menciona esta Lei, o micro vendedor ambulante não identificado como feirante.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 17 de setembro de 1993.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

C E R T I D O

Este é o certificado de que esta lei foi feita
e sancionada no dia 17 de setembro de 1993.
Publicado no dia 18 de setembro de 1993 no
Mural da Prefeitura Municipal.
Em 17, 09, 1993.